ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

Lei Nº 0009/97

Autoriza a Prestação de Serviços em Propriedades Particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços em propriedades particulares dentro do território do Município.

Art. 2º - Fica também autorizado a prestar serviços nas propriedades limítrofes do Município, desde que o Produtor Rural esteja cadastrado neste Município.

Art. 3º - A referida prestação de serviços citada nos artigos anteriores será feita de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, mediante pagamento de acordo com tabela de preços a ser fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de janeiro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 22 de Janeiro de 1997.

MARCELO LAZZARI

Secretário de Administração e Finanças